

Proc. 9 284 - 43

1944

CP-122-44
NF/DCB

Nos termos do Decreto-lei 5 643, de 5 de julho de 1943, é permitida a acumulação de pensão com provento de cargo remunerado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Paraná recorre, com fundamento no artigo 12, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 17 de setembro de 1943, que, reformando o ato da referida Caixa, determinou fosse concedida a Adelvide de Menezes Cudilhe, viúva do ex-associado José Cudilhe, a pensão integral que lhe fôra legada, excluindo o direito das filhas do de cujus:

CONSIDERANDO que, com acerto, a Caixa recorrente concedera o benefício em partes iguais à viúva e filhas, sustentando, porém, na forma do artigo 33, do Decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931, o pagamento da quota relativa às últimas beneficiárias, por exercerem atividade remunerada;

CONSIDERANDO, todavia, que, posteriormente à decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, surgiu o Decreto-lei 5 643, de 5 de julho de 1943, que permite expressa e taxativamente a acumulação de pensão com cargo remunerado, reformando implicitamente o disposto no artigo 33, citado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de sete votos contra seis, dar provi~~den~~

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

to ao recurso, para, reformando o acórdão recorrido restabelecer a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Paraná-Santa Catarina, observadas as prescrições do Decreto-lei 5 643, de 5 de julho de 1943.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1944.

a) Oscar Saraiva 1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos Relator

Fui presente a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 8 / 5 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 5 / 44

pag. 20 65 /